



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

LEI Nº 2.427/2024

Ementa: Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

- I - a universalização do acesso à cultura;
- II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - qualificar a gestão na área cultural;
- VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Divisão / Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º. A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano



Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO**

Art. 5º. Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;



VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.



CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;
- III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º. São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
 - a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
 - b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
 - c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

- d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
- e) Promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Barracão/PR;
- f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
- g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II - Disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

- a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
- c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
- d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

- a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
- b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;
- c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
- d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
- e) realizar, por meio da Divisão / Secretaria Municipal de Cultura, programa amplo de fomento da vida cultural;



IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

- a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
- b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
- c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

- a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
- b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
- c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
- d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
- e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
- f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- g) estimular a Divisão / Secretaria Municipal de Cultura a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

- a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Barracão/PR (SMIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);



- b)** manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;
- c)** incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
- d)** transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;
- e)** produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;
- f)** mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
- g)** estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Barracão/PR, nos seguintes termos:

- a)** ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Divisão / Secretaria Municipal de Cultura, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- b)** incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
- c)** estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);
- d)** criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;
- e)** envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
- f)** apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;



g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Barracão/PR e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

- a)** discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
- b)** encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
- c)** realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX - estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

- a)** avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
- b)** apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;
- c)** estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
- d)** promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:



- a)** incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
- b)** reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
- c)** identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
- d)** valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
- e)** valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
- f)** promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;
- g)** incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
- h)** estimular a arte urbana;

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

- a)** criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;
- b)** estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
- c)** estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
- d)** estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalham contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Barracão/Pr;



- e) estabelecer parceria com a Divisão / Secretaria Municipal de Cultura para incentivar o trabalho sobre a cultura de Barracão/PR nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
- f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;
- h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;
- i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural;
- j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural;
- k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
- l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

- a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;
- b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

- c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
- d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

- a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;
- b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
- c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;
- d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
- e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
- f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
- g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

- a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
- b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao contido no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;



- c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;
- d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
- e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
- f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;
- g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;
- h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
- i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;
- j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
- k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;
- m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Barracão/PR, nos seguintes termos:

- a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;



- b)** estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Barracão/Pr com países estrangeiros;
- c)** instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

- a)** mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
- b)** fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
- c)** criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
- d)** contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
- e)** inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
- f)** incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;
- g)** realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
- h)** apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
- i)** implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;



- j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
- k) atrair investimentos para a economia criativa do município de Barracão/PR;
- l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
- m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

- a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;
- b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;
- c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
- d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Barracão/PR;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

- a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;
- b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;



- c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
- d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º. A Divisão / Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Compete à Divisão / Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

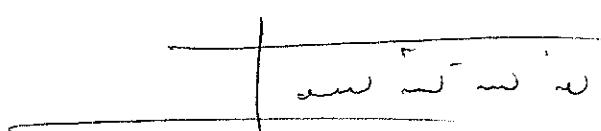
CAPÍTULO VI **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12. A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Divisão / Secretaria Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 03 de julho de 2024.


JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Cópia da Lei nº 2.427/2024
Intitulada: "Lei que aprova o Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) para o Município de Maracaju, Estado do Paraná, no uso das competências legais conferidas na lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou a lei número 4
vigente Lei:

LEI N° 2.427/2024

Bento: Instituto o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e suas outras diretrizes.

JORGE LUIZ SANTINI, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Paraná, no uso das competências legais conferidas na lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou a lei número 4
vigente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) é instituto político-público, baseado no seu ação, compreendendo o planejamento e o sistema de gestão público e participativo, baseado no princípio da participação e da diversidade cultural, buscando a proteção e fruição da cultura em todo o município, além da integração da cultura nas iniciativas sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) tem como principais:

- I - promover ações e ações culturais;
- II - estimular ações voltadas à preservação, diversidade e pluralismo cultural;
- III - a participação dos agentes culturais e o diálogo com agentes culturais e cidadãos;
- IV - a implementação de um modelo qualificado de gestão participativa, eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - a diversidade e o intercâmbio de iniciativas culturais com os demais polos da cultura;
- VI - a cultura como meio de desenvolvimento sustentável local e regional;
- VII - a identificação da identidade e do patrimônio cultural;

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - compreender e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - articular políticas públicas de cultura suscavando o desenvolvimento social e cultural;
- V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - qualificar o gestor na área cultural;
- VII - formular, implementar, recuperar e aperfeiçoar políticas culturais;
- VIII - qualificar agentes e equipamentos culturais e permitir novas condições de acesso e meio de produção cultural;
- IX - fomentar a promoção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura sustentável e a sustentabilidade das produções culturais.

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Divisão / Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) encarregará a formulação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme estabelecido no Regimento Interno para organização de suas instâncias, pelos termos da lei, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e normas especificadas necessárias à sua implantação.

Art. 4º. A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, seja viado o Plano Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEOCPR), instituído pela Lei Estadual nº 8.108, de 20/07/17.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no Instituto de Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º. Constitui-se poder público, nos termos desta Lei:

- I - formular políticas públicas e programar que conduzem à implementação das diretrizes estabelecidas na lei;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e aperfeiçoar sua execução pelos órgãos responsáveis;
- III - fornecer a cultura de forma ampla, por meio de promoção à cultura, da realização de festivais e celebrações culturais para o alcance dos projetos e programas culturais, em consonância com os recursos financeiros e humanos agentes culturais, visando ao estabelecimento de interação regular de fundos, prêmios e prêmios entre os institutos municipais, bem como em lei;
- IV - exercer e promover a diversidade cultural, e respeitar, amparar e preservar manifestações e dimensões culturais, incluindo as culturais, de todos os grupos étnicos e suas diversidades sociais, resguardando o acompanhamento das raízes de cultura em todo o território regional e local, garantindo a diversidade de saberes e formas de expressão;
- V - incentivar a criação e o desenvolvimento de teatro, dança e manifestações culturais, a música e a literatura, a poesia e a cultura de massa urbana;
- VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, arquivos e coleções, os formadores urbanos e rurais, as religiões e etnologias indígenas, os mitos e hereditários, os costumes e tradições populares, identificando e salvaguardando as raízes de cultura em todo o território regional e local, garantindo a diversidade de saberes e formas de expressão;
- VII - articular as políticas culturais de acesso e de empoderamento cultural, a educação e a inclusão, a promoção da cultura e a participação cultural, a criação e a difusão de saberes e formas de expressão e a cultura de massa urbana;
- VIII - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, arquivos e coleções, os formadores urbanos e rurais, as religiões e etnologias indígenas, os mitos e hereditários, os costumes e tradições populares, identificando e salvaguardando as raízes de cultura em todo o território regional e local, garantindo a diversidade de saberes e formas de expressão;
- IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e elaboração estratégica da execução das políticas públicas de cultura;
- X - regular o mercado interno, estimulando as produções culturais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, financeiras, profissionais, entre outros, formais e informais, promovendo o mercado e qualificando os espaços de trabalho na cultura, compondo e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia criativa e consolidando avanços de poder econômico;
- XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes faixas etáreas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reviviscem a sua identidade municipal, estatal e nacional;
- XII - incentivar e assegurar de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em propostas;

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - fortalecer a ação do Município no planejamento e no exercício das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e conceder e exercer da política pública para a cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as vozes e expressões culturais;
- III - universalizar o acesso a bens e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir novas criações e novas formas de conceção e maneira de produzir cultura;

- IV - propor e participar na cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promovendo os condicões necessárias para a consolidação da identidade e da cultura, além de maior estratégia de sistematização nos processos culturais;
- V - estimular a organização de instituições culturais, buscando mecanismos de participação da sociedade civil e apoiar o diálogo com os agentes culturais e cidadãos.

Art. 7º. São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - implementar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
 - a) implementar o Sistema Municipal de Cultura e inserir os elementos necessários que o compõem;
 - b) realizar contramedidas municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
 - c) manter a participação nos debates nacionais e estaduais de cultura;
- d) implantar e regularizar redes de articulação entre as diversas esferas de administração pública local e regional;
- e) Promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Maracaju/PR;
- f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação para medida metódica;
- g) estimular a criação de plenárias setoriais em nível estadual e municipal;

- h) Disponibilizar a área cultural respeitando as normas reguladoras da Lei Orgânica, em nível municipal, nos seguintes termos:
 - i) realizar ações de sensibilização sobre a importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
 - j) realizar reuniões para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas secretarias municipais do Município;
 - k) elaborar, em parceria com os órgãos e unidades competentes, propostas de melhoria da estrutura da cultura;
 - l) aplicar o investimento em cultura para a utilização de patrimônio de pagamento de royalties.
- m) fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:
 - n) enciar recursos para o fomento de atividades culturais,既に se estendam estadual, federal e privado;
 - o) incentivar a elaboração de editais para a Pró-parte Municipal do Patrimônio e Recreativo e Cultura - PRPCR;
 - p) estimular o enriquecimento de programas de fomento e incentivo à cultura;
 - q) criar e aplicar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de apoio a cidadania plena;
 - r) realizar, por meio da Divisão / Secretaria Municipal de Cultura, previsão ampla do fomento na área cultural;

- s) ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo as demandas dos profissionais da área, nos seguintes termos:
 - t) minimizar a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
 - u) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de caráter cultural sob ação municipal;
 - v) aplicar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;
- w) criar e implementar programas de formação e capacitação na área cultural, atendendo aos critérios de profissionalização e especialização técnica;
- x) ministrar cursos de formação técnica nos esferas da área artística e cultural;
- y) estabelecer parcerias com instituições universitárias, entre outras, para a formação continuada de gestores culturais e capacitação básica dos agentes culturais, conservando a diversidade de conhecimento e a vivência artística;
- z) aplicar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
- aa) promover ações conjuntas entre as autoridades municipais visando estimular a integração entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento artístico, os polos públicos e os saberes tradicionais e populares;
- ab) qualificar agentes culturais para a atuação com definição e resultados evidentes;
- ac) intensificar a Divisão / Secretaria Municipal de Cultura a implementar disciplinas de diferentes áreas de cultura, buscando suas profissões;

- ad) caracterizar, mapear e diagramar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:
 - ae) considerar a implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Maracaju/PR (SMIC) no formato integrado ao Sistema Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SEIC e SINIC);

- af) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIC), tornando-o acessível;
- ag) intensificar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIC), ampliando o repertório, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
- ah) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;
- ai) prestar diagnósticos, articular e propor tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIC) para implementação de políticas públicas de cultura;
- aj) mapar, sistematizar, territorializar, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a tornar o identidade territorial e explicar a diversidade;
- ak) intensificar a estrutura de assistência direcionada às pesquisas, como forma de colher dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIC);

- al) aplicar implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que abrangam Bemecult/PR, nos seguintes termos:
 - am) intensificar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Divisão / Secretaria Municipal de Cultura, utilizando os ferramentas tecnológicas disponíveis;
 - an) intensificar parcerias com os meios de comunicação, incluindo os rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
 - ao) intensificar a criação e edição rádios comunitárias, páginas da web, blog, etc.;
 - ap) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;
 - aq) intensificar os órgãos, gestores e empresas de turismo na gestão, implementar e aperfeiçoar a estratégia de desenvolvimento dos equipamentos culturais, promovendo empresas de difusão de atrações;
 - ar) aplicar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

- as) aplicar implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que abrangam Bemecult/PR, nos seguintes termos:
 - at) intensificar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Divisão / Secretaria Municipal de Cultura, utilizando os ferramentas tecnológicas disponíveis;
 - au) intensificar parcerias com os meios de comunicação, incluindo os rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
 - av) intensificar a criação e edição rádios comunitárias, páginas da web, blog, etc.;
 - aw) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;
 - ax) intensificar os órgãos, gestores e empresas de turismo na gestão, implementar e aperfeiçoar a estratégia de desenvolvimento dos equipamentos culturais, promovendo empresas de difusão de atrações;
 - ay) aplicar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;

II - apoiar movimentos de difusão e divulgação de bens culturais:

VIII - Atuarizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Barreiros/PR e o Conselho Municipal da Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

- a) instituir e definir nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
- b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara dos Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
- c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX - estimular e fomentar programas unidos de políticas públicas de bens culturais transversais com as demandas sociais, institucionais de ensino superior. Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

- a) auxiliar, com o patrocínio da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando a sua continuidade administrativa;
- b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voluntários de artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitem incrementar a formação profissional;
- c) estabelecer a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como: educação, saúde e assistência social;
- d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X - Apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovem e protegem as culturas populares e os povos tradicionais, nos seguintes termos:

- a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimento, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
- b) reconhecer e aliciar profissionais dos ramos de ofícios por meio do título de mestre na arte;
- c) identificar e impulsionar as manifestações das comunidades e povos tradicionais, como a realização de encontro plenário de suporte;
- d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais, fortalecendo a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua dinâmica e identidade;
- e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e diáspora historicamente discriminadas, como a população negra, povos do território, ciganos, indígenas, quilombolas, lésbicas, LGBT, movimentos de rua e terras, ideias, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura desses grupos e sua natureza no intercâmbio destas com políticas públicas de cultura de cunho, produção, difusão e difuição cultural;
- f) promover o reconhecimento da natureza nobre e profissional com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;
- g) incentivar e promover ações, por meio de artes, que contribuam para o fim do tipo de discriminação;
- h) estimular a arte urbana.

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a recuperação e a ética do patrimônio cultural material e imaterial, nos seguintes termos:

- a) criar e implementar política de preservação no patrimônio cultural;
- b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
- c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
- d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de preservação, círculos, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e de sociedade civil, que trabalhem questões referentes à cultura. An alto e a diversidade cultural no Município de Barreiros/PR;
- e) estabelecer parceria com a Secretaria Municipal da Cultura para intensificar e trabalhar sobre o círculo de Barreiros/PR nas etapas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos complementares;
- f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de metodologias voltadas à formação de consciências históricas e culturais, que incentivam a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e arquivísticos;
- h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de ações etnográficas de minorias, garantindo espaço adequado aos bens culturais;
- i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da economia cultural;
- j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural;
- k) incentivar a digitalização dos acervos, como os bibliotecas, arquivos e arquivos museológicos, criando novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
- l) fomentar o processo de combate ao mercantilismo de bens culturais em âmbito municipal e, se possível, em âmbito estadual.

XII - articular políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e nas regiões nobres/nas porões e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

- a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia da informação e que ampliem o acesso e cultura digital, característica pelo uso de suas funcionalidades e novas tecnologias digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;
- b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ações de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos inovadores de cada região;
- c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e troca, como alternativa do desenvolvimento sustentável do país;
- d) apoiar o implemento das cidades de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências miticas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimento para criação, construção, recuperação, adequação e renovação de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

- a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas da sua comunidade;
- b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, segundo a legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
- c) estabelecer parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;
- d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção (reconstrução, recriação) de monumentos de impacto cultural;
- e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mesmas famílias, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
- f) estimular a instalação de biblioteca cidadã;
- g) incentivar a criação e a manutenção de um centro cultural educativo e

comunitário no município:

XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e difusão de bens culturais no município, nos seguintes termos:

- a) implementar o Plano da Literatura Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao ensinamento cultural;
- b) implementar programas, projetos e ações que atendam ao conteúdo do Plano Estadual de Criança e do Adolescente;

et) estimular a criação, implementação e a manutenção, por meio da parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais, contemplando a diversidade do público;

- c) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade do público;
- d) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, prazos e parques culturais e de lazer, com o objetivo de estimular as políticas de formação de público especialmente na infância e juventude;

et) fomentar e incentivar a produção artística e cultural, por meio de apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o conhecimento da diversidade de expressões;

- g) contemporâneo e promover a diversidade cultural do município, com este enunciado dos programas de circulação anual;

h) incentivar o acesso de voluntários e mentores informais que promovem sustentabilidade no tema do resultado do escritor cultural, encontro literário, festivais e programas de produção artística e cultural;

- i) fomentar a criação de unidades móveis literárias, que possibilitam a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;

j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e interestadual;

- k) criar e ampliar programas que contemplam o acesso de bens e atividades culturais, atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;

l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em esquermos culturais;

- m) promover a educação patrimonial, a formação de cidadão e público cívico formado no campo cultural;

XV - incentivar e implementar políticas culturais internacionais, incluindo a comercialização, a distribuição e a exposição de bens culturais e artísticas produzidos em Barreiros/PR, nos seguintes termos:

- a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Brasil mantém relações diplomáticas;

bi) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico de município de Barreiros/PR com países estrangeiros;

- c) iniciar programas e parcerias internacionais para estender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

- a) impulsionar, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;

bi) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;

- c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;

di) contribuir com as ações de formação do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico das setores culturais;

- e) inserir as atividades culturais inseridas nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;

fi) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;

- gi) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gastos financeiros, promoção de bens e serviços;

hi) apoiar artes, artesões e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;

- ii) implementar programas que permitem o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;

ji) estabelecer parcerias com bancos nacionais e outras agências financeiras, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento sustentável e promocão de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;

- ki) atrair investimentos para a economia criativa do município de Barreiros/PR;

li) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;

- mi) estimular a geração de projetos que contemplam a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII - promover, em parceria com a comunidade cultural e formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

- a) estabelecer critérios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsões à economia da cultura regional;

bi) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de intercambiar artifícios, produções, gestões e fazendas de cultura, na criação e gestão das cooperativas;

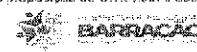
- ci) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;

di) estabelecer diretrizes normadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Barreiros/PR;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

- a) criar uma plataforma virtual que possibilite a sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;

bi) incentivar a criação de fóruns permanentes entre a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;



-) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
-) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º. Os planos plurianuais, os leis de diretrizes orçamentárias e as leis complementares do Município disporão sobre os recursos e meios destinados à execução das metas constantes desta Lei.

Art. 9º. A Divisão / Secretaria Municipal de Cultura, no enquadramento executivo do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estabelecer a diversificação dos instrumentos de financiamento para a cultura de forma a manter os objetivos desta Lei e elencar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVAIIAÇÃO

Art. 10. Compete à Divisão / Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das metas e tarefas das matérias do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que mensurabilmente é efeto e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, formação e acesso à cultura, de institucionalização e gestão cultural, do desenvolvimento econômico-cultural e do implemento sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de instituições de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e

redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em anexo à resolução dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12. A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal e da responsabilidade da Divisão / Secretaria Municipal de Cultura e Instituições Vinhedenses, que, a par das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei e ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 03 de julho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Av. Presidente JK, Centro
CEP 83.300-000
Fone/Fax: (43) 3322-2000

LEI Nº 2.425/2024

EMENTA: Institui o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e suas providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I Das Finalidades

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, referido por esta Lei, constituirá como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento Municipal de Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Barracão/PR.

TÍTULO II Da Composição

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura constituir-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – O Secretário ou Chefe de Divisão Municipal de Cultura, no quadro de Presidente;
II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo subordinados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes desempenharão no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Barracão/PR, por mandato de 02 (dois) anos, permitida uma renominação.

§ 2º. Os membros a que se refere o Inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos na sessão, iniciada durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria ou decreto.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros, a que se refere o inciso III que obtiverem o maior número de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos eleito o Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes no orden de votos recebidos por todos concorrentes.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos termos específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentro seus membros, pelo Presidente do Conselho.

TÍTULO III Das Competências

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

- I – Participar da formulação das políticas públicas do município de Barracão/PR na área da cultura;
- II – Cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;
- III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todos os áreas culturais;
- IV – Elaborar orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- V – Emiti pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidos pelo Secretário Municipal ou Chefe de Divisão de Cultura, ou pelos membros do COMCULT;
- VI – Promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada.

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
EXTRATO DE CONTRATO
O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 14.332/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO N° 73/2024.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
“Aquisição de medicamentos para usuários do SUS que utilizam o Centro de Saúde NIS I de Pinhal de São Bento” conforme processo de Preço nº 10/2024. CONTRATADO: FAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. VALOR CONTRATADO: R\$ 22.146,00 (vinte e dois mil reais e quarenta e seis reais). DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024.

RECURSOS:

Período	Conselho Municipal de Cultura	Centro de Desenvolvimento Cultural	Centro de Multiculturalismo e Geração Social	Centro de Convivência Social
2024	R\$79	R\$6.002.10.350.1001.2049	R\$3.09.32.00.00	Recursos Do Exercício Corrente

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato, PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias Pinhal de São Bento, 02/07/2024. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

VII – Incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX – incentivar pesquisas sobre a cultura barreirense e paranaense;

X – Definir critérios e prazer a formação de comunidades específicas, grupos de trabalho e comitês, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas ao seu competência;

XI – participar da elaboração e acompanhamento a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação das ações do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Barracão/PR – PMFCIN;

XV – Analisar e sanear a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PMFCIN;

XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII – dar parecer sobre normas e critérios de enquadramento dos agentes culturais de Barracão/PR;

XVIII – indicar a edição que regula o Conselho Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura

TÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 19º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura serão quinzenais, salvo as extraordinárias.

Art. 20º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das resoluções que exijam quórum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão redigidas a lenha, na forma de atos, deliberações e resoluções, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município de Barracão e no site eletrônico da Prefeitura do Município de Barracão/PR.

Parágrafo Único. As reuniões do COMCULT caberão o voto de qualidade, nos deliberações que exigirem desempate.

Art. 21º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo Único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 22º. As reuniões do COMCULT serão instituídas mediante previsão da matéria resolutiva de seus membros.

Art. 23º. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar das reuniões, entretanto o Presidente declarar aberta a vaga e o convocarão imediatamente de seu suplente.

Art. 24º. A perda do mandato de Conselheiro decorrerá pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 25º. Fica o Departamento de Cultura, autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, através de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

TÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 26º. O Conselho aprovara o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 27º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 03 de julho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO
EXTRATO DE CONTRATO
O Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 14.332/21 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO, CONTRATO N° 74/2024.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
“Aquisição de medicamentos para usuários do SUS que utilizam o Centro de Saúde NIS I de Pinhal de São Bento” conforme processo de Preço nº 10/2024. CONTRATADO: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CONTRATADO: R\$ 13.289,07 (treze mil, duzentos e sete reais e sete centavos). DATA DA ASSINATURA: 02/07/2024.

RECURSOS:

Período	Centro de Desenvolvimento Cultural	Centro de Multiculturalismo e Geração Social	Centro de Convivência Social
2024	R\$76	R\$6.002.10.350.1001.2049	R\$3.09.32.00.00

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 365 dias após a assinatura do contrato. PRAZO DE VIGÊNCIA: 365 dias Pinhal de São Bento, 02/07/2024. PAULO FALCADE DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

LEI N° 2.427/2024

Ementa: Institui o Plano Municipal de Cultura – PLAMCULT e adota outras providências.

JORGE LUIZ SANTIN, Prefeito Municipal de Barracão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normativas vigentes, FAZ SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) estipula políticas públicas pelo período de dez anos, assegurando o estabelecimento de um sistema de gestão pública e participativa, bem como o acompanhamento e avaliação das políticas culturais, proteção e promoção do patrimônio e da diversidade cultural, acesso à produção e fruição da cultura em todo o município, além da inserção da cultura em modelos sustentáveis de desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) terá como princípios:

- I - a universalização do acesso à cultura;
- II - a afirmação dos valores, identidades, diversidade e pluralismo cultural;
- III - a participação da sociedade civil e o diálogo com agentes culturais e criadores;
- IV - a implantação de um modelo qualificado de gestão compartilhada, eficaz e eficiente no planejamento e execução de políticas culturais;
- V - a transversalidade e a integração da política cultural com as demais políticas de Estado;
- VI - a cultura como fator de desenvolvimento sustentável local e regional;



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII - Edição N° 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 255 - Centro
Tel. (49) 5644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

VII - a valorização da memória e do patrimônio cultural.

Art. 2º. São objetivos do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - universalizar o acesso à arte e à cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade cultural, os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- III - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV - articular políticas públicas de cultura buscando a transversalidade com outras áreas;
- V - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais;
- VI - qualificar a gestão na área cultural;
- VII - formular, implementar, acompanhar e avaliar políticas culturais;
- VIII - qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IX - fomentar a produção e a difusão de conhecimentos, bens e serviços culturais;
- X - preservar e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- XI - criar mecanismos para o desenvolvimento da economia da cultura estimulando a sustentabilidade dos processos culturais.

Art. 3º. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) será coordenado pelo Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e pela Divisão / Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pelo estabelecimento de cronogramas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 4º. A implementação do Plano Municipal de Cultura será feita em regime de cooperação entre o Município, o Estado do Paraná e a União, haja vista o Plano





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barração
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 36 44-1216 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

Nacional de Cultura (PNC), instituído pela Lei Federal nº 12.343, de 02/12/2010 e o Plano Estadual de Cultura (PEC/PR), instituído pela Lei Estadual nº 19.135, de 27/09/2017.

Parágrafo único. A implementação dos programas, projetos e ações instituídos no âmbito do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) poderá ser realizada com a participação de instituições públicas ou privadas, mediante a celebração de instrumentos previstos em lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 5º. Compete ao poder público, nos termos desta Lei:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;
- IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo o território regional e local e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

VI - garantir a preservação do patrimônio cultural, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos pré-históricos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente internacional e dar suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do País;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais com o objetivo de reduzir desigualdades sociais, locais, regionais e setoriais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal, estadual e nacional;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barração
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 5644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES, METAS E AÇÕES

Art. 6º. São diretrizes do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - fortalecer a ação do Município no planejamento e na execução das políticas culturais, intensificar o planejamento de programas e ações voltados ao campo cultural e consolidar a execução de políticas públicas para a cultura;
- II - reconhecer e valorizar a diversidade e proteger e promover as artes e expressões culturais;
- III - universalizar o acesso à arte e à cultura, qualificar ambientes e equipamentos culturais e permitir aos criadores o acesso às condições e meios de produção cultural;
- IV - ampliar a participação da cultura no desenvolvimento socioeconômico sustentável, promover as condições necessárias para a consolidação da economia criativa e da cultura, além de induzir estratégias de sustentabilidade nos processos culturais;
- V - estimular a organização de instâncias consultivas, construir mecanismos de participação da sociedade civil e ampliar o diálogo com os agentes culturais e criadores.

Art. 7º. São metas e respectivas ações do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT):

- I - implantar integralmente o Sistema Municipal de Cultura, objetivando sua institucionalização e integração aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, nos seguintes termos:
 - a) implantar o Sistema Municipal de Cultura e manter os elementos necessários que o compõem;
 - b) realizar conferências municipais com o objetivo de promover a institucionalização da cultura no município;
 - c) manter a participação nos sistemas nacional e estadual de cultura;



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 36 44-1215 / 5644-1217
www.barracao.pr.gov.br

- d) implantar e regulamentar redes de articulação entre os diversos setores da administração pública local e regional;
- e) Promover a organização e a profissionalização dos agentes culturais do Município de Barracão/PR;
- f) criar indicadores e mecanismos de monitoramento e avaliação com revisão periódica;
- g) estimular a criação de planos setoriais em áreas artístico-culturais.

II - Disponibilizar para a área cultural recursos em conformidade com as suas respectivas Leis Orçamentárias em nível municipal, nos seguintes termos:

- a) realizar ações de sensibilização quanto à importância do investimento na cultura para o desenvolvimento humano;
- b) realizar acordos para a revisão das leis com órgãos responsáveis pelas questões orçamentárias do Município;
- c) elaborar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de facilitação do acesso aos recursos financeiros;
- d) apoiar o investimento em cultura com a utilização de percentual de pagamentos de royalties;

III - fortalecer o sistema de financiamento cultural, atendendo às demandas do município, nos seguintes termos:

- a) articular parcerias para o fomento de atividades culturais com as esferas estadual, federal e privada;
- b) incentivar a elaboração de editais para o Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura - PROMINC;
- c) estimular a criação de programas de fomento e incentivo à cultura;
- d) criar e apoiar mecanismos de sensibilização da sociedade civil quanto à importância do investimento na área cultural como forma de acesso à cidadania plena;
- e) realizar, por meio da Divisão / Secretaria Municipal de Cultura, programa amplo de fomento da vida cultural;

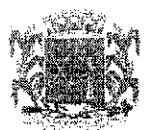


Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 255 - Centro
Tel: (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

IV - ampliar e adequar os quadros funcionais na área cultural, atendendo às demandas nos próximos dez anos, nos seguintes termos:

- a) estimular a criação de carreiras para a área artístico-cultural;
- b) estimular a realização de seleção pública para execução de projetos de curta duração e/ou atividades técnicas temporárias;
- c) apoiar mecanismos para regulamentação da profissão de gestor cultural;

V - criar e implantar programas de formação e capacitação na área cultural:

- a) oferecer aos agentes e gestores culturais e à sociedade civil cursos, oficinas e seminários de capacitação e aperfeiçoamento técnico;
- b) oferecer cursos de formação técnica aos profissionais da área artística e cultural;
- c) estabelecer parcerias com instituições (universidades, entre outras) para a formação continuada de gestores culturais e capacitação técnica dos agentes culturais, conservando a transversalidade do conhecimento e a vivência artística;
- d) apoiar e incentivar a pesquisa científica e tecnológica no campo artístico e cultural, por meio de parcerias;
- e) promover ações conjuntas com as secretarias municipais visando estimular a interação entre agentes culturais e comunidade para integrar o conhecimento acadêmico, as políticas públicas e os saberes tradicionais e populares;
- f) qualificar agentes culturais para o atendimento a pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
- g) estimular a Divisão / Secretaria Municipal de Cultura a implantar disciplinas ligadas às diferentes áreas da cultura, capacitando seus profissionais;

VI - cadastrar, mapear e diagnosticar os dados do setor cultural do município, nos seguintes termos:

- a) consolidar a implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Barracão/PR (SMIIC) de forma integrada ao Sistema Estadual e Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SEIIC e SNIIC);



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua 560 Paulo, 245 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

- b) manter e atualizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), tornando-o acessível;
- c) incentivar o cadastramento e alimentação constante dos dados culturais no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC), ampliando o mapeamento, o diagnóstico e a divulgação da cultura no Município;
- d) transformar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) em uma ferramenta de avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) e das atividades culturais no Município;
- e) produzir diagnósticos, estudos e propostas tendo como base o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC) para implementação de políticas públicas de cultura;
- f) mapear atividades, territórios criativos, lugares, grupos e fazeres culturais materiais e imateriais, formulando mecanismos de salvaguarda e difusão, de modo a fortalecer as identidades territoriais e explicitar a diversidade;
- g) estimular a abertura de editais direcionados às pesquisas, como forma de coletar dados para o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

VII - criar, implementar e aperfeiçoar mecanismos de informação e divulgação que atinjam Barracão/PR, nos seguintes termos:

- a) ampliar e aperfeiçoar os mecanismos de comunicação e informação da Divisão / Secretaria Municipal de Cultura, utilizando as ferramentas tecnológicas disponíveis;
- b) incentivar parcerias com os meios de comunicação, incluindo as rádios e TVs públicas e comunitárias, e redes sociais, para a divulgação de atividades culturais;
- c) estimular a criação de mídias (rádios comunitárias, páginas da web, blogs, etc.);
- d) criar e divulgar uma agenda cultural do Município, contemplando os principais eventos permanentes municipal;
- e) envolver os órgãos, gestores e empresários de turismo na gestão, planejamento e estratégia de divulgação dos equipamentos culturais, promovendo espaços de difusão de atividades;
- f) apoiar a divulgação dos programas culturais criados pelos governos federal, estadual e municipal;



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barrocas
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

g) apoiar mecanismos de difusão e divulgação de bens culturais;

VIII - atualizar, a cada quatro anos, em parceria com a Câmara Municipal de Vereadores de Barracão/PR e o Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), os marcos legais da cultura, visando garantir o direito cultural nos seus diversos aspectos (como acesso, diversidade cultural, informação, liberdade de expressão), nos seguintes termos:

- a) discutir e deliberar nas Conferências de Cultura os marcos legais da cultura;
- b) encaminhar, por meio do conselho de cultura, as demandas de cultura para a Câmara de Vereadores, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional (Câmara dos Deputados e Senado);
- c) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de ajustes nas legislações relativas à vida cultural, em particular a aprovação da PEC-150;

IX - estimular e fomentar programa anual de políticas públicas de ações culturais transversais com as demais secretarias, instituições de ensino superior, Sistema S, entre outros, nos seguintes termos:

- a) avaliar, com a participação da sociedade civil, projetos e programas anteriores na área cultural, visando à sua continuidade administrativa;
- b) apoiar e promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços voltadas às artes, contribuindo para o desenvolvimento de estudos e inovações culturais que permitam incrementar a formação do profissional;
- c) estimular a transversalidade da cultura nas principais políticas sociais como educação, saúde e assistência social;
- d) promover o debate com as instituições que integram o chamado Sistema S para a criação de projetos e calendários fixos de circulação de bens e produtos culturais;

X - apoiar e incentivar as manifestações da diversidade cultural, ampliando a oferta de programas que promovam e protejam as culturas populares e de povos tradicionais, nos seguintes termos:



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 335 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

- a) incentivar ações que favoreçam o intercâmbio de conhecimentos, visando facilitar a inclusão e a participação de pessoas e de grupos culturais variados;
- b) reconhecer a atividade profissional dos mestres de ofícios por meio do título de notório saber;
- c) identificar e mapear as manifestações das comunidades e povos tradicionais com a finalidade de elaborar planos de suporte;
- d) valorizar e fomentar as manifestações culturais locais fortalecendo e contemplando a diversidade cultural, com o objetivo de preservar sua memória e identidade;
- e) valorizar os grupos de culturas populares, imigrantes e aqueles historicamente discriminados, como a população negra, povos de terreiro, ciganos, indígenas, quilombolas, faxinalenses, LGBT, movimentos de rua e terceira idade, com a promoção de ações que fortaleçam a cultura destes grupos e que resultem na inserção destes nas políticas públicas de cultura de criação, produção, difusão e fruição cultural;
- f) promover o reconhecimento do notório saber a profissionais com pelo menos trinta anos de carreira e mais de cinquenta anos de idade;
- g) incentivar e promover ações, por meio da arte, que contribuam para o fim de todo o tipo de discriminação;
- h) estimular a arte urbana;

XI - estimular e fomentar a preservação, a conservação, a restauração, a pesquisa e a difusão do patrimônio cultural (material e imaterial), nos seguintes termos:

- a) criar e implementar política de preservação do patrimônio cultural;
- b) estimular a criação de fundos específicos municipal, para a conservação e restauração do patrimônio cultural material;
- c) estimular a pesquisa e o registro sobre o patrimônio cultural material e imaterial;
- d) estimular, por meio de parcerias com órgãos de educação, ciência, tecnologia e pesquisa, atividades de grupos acadêmicos e da sociedade civil, que trabalham contextos relativos à cultura, às artes e à diversidade cultural do Município de Barracão/Pr;



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 36 44-1215 / 5644-1217
www.barracao.pr.gov.br

- e) estabelecer parceria com a Divisão / Secretaria Municipal de Cultura para incentivar o trabalho sobre a cultura de Barracão/PR nas escolas da rede pública de ensino, por meio de materiais didáticos específicos;
- f) capacitar educadores e agentes multiplicadores para a utilização de mecanismos voltados à formação de consciência histórica crítica, que incentivem a valorização e a preservação do patrimônio cultural material e imaterial;
- g) estimular as ações de conservação preventiva em acervos documentais e artísticos;
- h) desenvolver ações de valorização, pesquisa, salvaguarda e registro de acervos museológicos do município, garantindo amplo acesso aos bens culturais;
- i) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural;
- j) realizar programas de pesquisa, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural;
- k) incentivar a digitalização dos acervos, como de bibliotecas, cinematecas e arquivos museológicos, criando assim novas modalidades de acesso e utilização desses acervos culturais por toda a população;
- l) fomentar o processo de tombamento e manutenção de bens culturais em âmbito municipal e, se pertinente, em âmbito estadual;

XII - ampliar políticas públicas de inclusão digital nas áreas urbanas, rurais e em regiões habitadas por povos e comunidades tradicionais, em todo o município, nos seguintes termos:

- a) criar projetos que promovam a apropriação social da tecnologia de informação e que ampliem o acesso à cultura digital, caracterizada pelo acesso aos computadores e demais equipamentos digitais, assim como pelo número de pessoas conectadas à internet;
- b) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de linhas de financiamento para ampliar a infraestrutura tecnológica e fomentar a criação e a circulação de conteúdos independentes de cada região;



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII - Edição Nº 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 255 - Centro
Tel. (49) 5644-4212 / 3644-1212
www.barracao.pr.gov.br

- c) promover a apropriação das tecnologias da informação e da comunicação para ampliar o acesso à cultura digital e suas possibilidades de produção, difusão e fruição, como alternativa do desenvolvimento sustentável e livre;
- d) apoiar o mapeamento dos circuitos de arte digital, assim como de suas fronteiras e das influências mútuas com os circuitos tradicionais;

XIII - fomentar mecanismos de investimentos para criação, construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais no município, nos seguintes termos:

- a) estimular a criação de, no mínimo, um espaço cultural no município, respeitando as demandas de sua comunidade;
- b) incentivar a criação e a adequação de espaços culturais com arquitetura e infraestrutura adequada ao seu uso, atendendo à legislação referente à acessibilidade e garantindo de forma econômica a sua sustentabilidade;
- c) incentivar parcerias com as organizações da sociedade civil para a construção de espaços culturais no município por meio de benefícios fiscais;
- d) estimular as empresas locais a investirem em projetos destinados à construção, recuperação, adequação e manutenção de espaços culturais;
- e) estimular a criação de espaços culturais descentralizados para ampliação e fomento das culturas populares e movimentos culturais de rua, criados por mestres locais, artistas, grupos e entidades sem fins lucrativos;
- f) estimular a manutenção da biblioteca cidadã;
- g) incentivar a criação e ou manutenção de um centro cultural, educativo e comunitário no município;

XIV - implementar programas de formação de público, fomento, divulgação, documentação, descentralização e circulação de bens culturais no município, nos seguintes termos:

- a) implantar o Plano de Literatura, Livro e Leitura, possibilitando o acesso democrático ao livro e ao equipamento cultural;
- b) fomentar programas, projetos e ações que atendam ao conteúdo no Plano Estadual da Criança e do Adolescente;



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua Rio Itajá, 255 - Centro
Tel. (44) 36.44-1215 / 36.44-1217
www.barracao.pr.gov.br

- c) estimular a criação, a implantação e a manutenção, por meio de parcerias, de programas de formação e fidelização de público, promovendo os direitos culturais;
- d) promover novas formas de divulgação, documentação e circulação de bens culturais, contemplando a diversidade de público;
- e) promover a integração entre espaços educacionais, esportivos, praças e parques culturais e de lazer, com o objetivo de aprimorar as políticas de formação de público, especialmente na infância e juventude;
- f) fomentar e incentivar a produção artística e cultural, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras, ampliando o reconhecimento da diversidade de expressões;
- g) contemplar e promover a diversidade cultural do município, com pelo menos dois programas de circulação anual;
- h) incentivar a criação de calendários e mapas culturais que apresentem sistematicamente os locais de realização de eventos culturais, encontros, feiras, festivais e programas de produção artística e cultural;
- i) fomentar a criação de unidades móveis itinerantes, que possibilitem a circulação de apresentações artísticas, especialmente regiões rurais e remotas do centro urbano;
- j) estimular o intercâmbio cultural, municipal e intermunicipal;
- k) criar e ampliar programas que contemplem o acesso de bens e atividades culturais atendendo crianças, jovens, idosos e pessoas com deficiência;
- l) estimular as entidades culturais, como associações, clubes e sociedades, a criar mecanismos de acesso aos bens e serviços em equipamentos culturais;
- m) promover a educação patrimonial, a formação de plateia e público como forma de fomento ao consumo cultural;

XV - incentivar o intercâmbio artístico-cultural internacional, facilitando a comercialização, a distribuição e a exibição de bens culturais e artísticos produzidos em Barracão/PR, nos seguintes termos:

- a) estabelecer parcerias com órgãos representativos de países com os quais o Paraná e o Brasil mantêm relações diplomáticas;

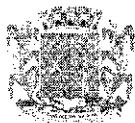


Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

- b) estabelecer parcerias para o intercâmbio artístico-cultural e científico do município de Barracão/Pr com países estrangeiros;
- c) instituir programas e parcerias internacionais para atender necessidades técnicas e econômicas para a compreensão e organização de suas relações com a economia contemporânea global;

XVI - implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia da cultura criativa com o propósito de promover a sustentabilidade da produção artístico-cultural do município, nos seguintes termos:

- a) mapear, fortalecer e articular as cadeias produtivas que formam a economia da cultura;
- b) fomentar a capacitação e o apoio técnico para a produção, distribuição, comercialização e utilização sustentável de matérias-primas e produtos relacionados às atividades artísticas e culturais;
- c) criar programas de qualificação do trabalhador da cultura e promover a profissionalização do setor, assegurando condições de trabalho, emprego e renda;
- d) contribuir com as ações de formalização do mercado, possibilitando a valorização do trabalho e o fortalecimento econômico dos setores culturais;
- e) inserir as atividades culturais itinerantes nos programas públicos de desenvolvimento regional sustentável;
- f) incentivar a formação de consórcios entre os municípios da mesma região cultural, possibilitando a valorização das culturas locais e regionais e o intercâmbio de atividades;
- g) realizar, em parceria com os órgãos e poderes competentes, propostas de criação de agências de fomento, com qualificação em gestão financeira, promoção de bens e serviços;
- h) apoiar artistas, artesãos e profissionais criativos oferecendo consultoria e assessoria nas áreas de gestão de projetos;
- i) implementar programas que permitam o desenvolvimento da economia criativa em associação com os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecidos pela ONU;



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII – Edição N° 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3444-0215 / 5444-1217
www.barracao.pr.gov.br

- j) estabelecer parcerias com bancos estatais e outros agentes financeiros, como cooperativas, fundos e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de linhas de microcrédito e outras formas de financiamento destinadas à promoção de cursos livres, técnicos e superiores de formação, pesquisa e atualização profissional;
- k) atrair investimentos para a economia criativa do município de Barracão/PR;
- l) promover o turismo cultural visando ao reconhecimento, à valorização e à profissionalização da atividade turística cultural como forma de gerar sustentabilidade;
- m) estimular a geração de projetos que contemplem a diversidade e a transversalidade, dentro de um contexto descentralizado e sustentável;

XVII - promover em parceria com a comunidade cultural a formação de cooperativas de fomento à cultura, nos seguintes termos:

- a) estimular meios para o desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura e das artes e impulsionar a economia da cultura regional;
- b) celebrar convênios com instituições de ensino a fim de instrumentalizar artistas, produtores, gestores e fazedores de cultura, na criação e gestão das cooperativas;
- c) estabelecer parcerias a fim de gerar mecanismos de sustentabilidade das cooperativas;
- d) estabelecer diretrizes norteadoras para o desenvolvimento da cadeia produtiva e das artes no município de Barracão/PR;

XVIII - implementar meios de participação social no processo de elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas culturais no município, nos seguintes termos:

- a) criar uma plataforma virtual que possibilite à sociedade civil acompanhar as políticas culturais previstas para serem implementadas no município;
- b) incentivar a criação de fóruns permanentes com a participação da sociedade civil, como conselhos e fóruns setoriais, possibilitando a consulta, a reflexão, a qualificação, a avaliação e a proposição de conceitos e estratégias;

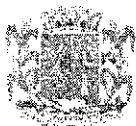


Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII – Edição N° 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 335 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

- c) estimular a criação de canais de interlocução da sociedade civil com instituições culturais;
- d) promover a articulação entre os conselhos culturais federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO IV DO FINANCIAMENTO

Art. 8º. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do Município disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes desta Lei.

Art. 9º. A Divisão / Secretaria Municipal de Cultura, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT), deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender aos objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO V DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 10. Compete à Divisão / Secretaria Municipal de Cultura monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes e eficácia das metas do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) com base em indicadores locais e regionais que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdos, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT), tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e



Diário Oficial

dos Municípios do
Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 04 de Julho de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3145



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 235 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) deverá ser atualizado em quatro anos acrescido dos Planos Setoriais elaborados a partir das resoluções do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT).

Art. 12. A elaboração do Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT) em âmbito municipal é de responsabilidade da Divisão / Secretaria Municipal de Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, deverão desenvolver Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura (COMCULT) e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barracão/PR, 03 de julho de 2024.

JORGE LUIZ SANTIN
Prefeito Municipal

Cod433468